CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2171 de 19

Promovente: Mesa da Câmara

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO x 7/60

Assunto: Aprova proposta do Anual A Época p/ publicação de Ed's oficiais da Câmara Municipal.

ANDAMENTO

Relator: Carmelino José Dalsente		(12.5.1960)	

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
4 JUNHO
EST. DE S. PAULO

7/60

PROJETO DE RESOLUÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, faz publicar a seguinte Resolução:

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, Decreta e promulga:

ARTIGO 1º - Fica aprovada, a proposta para publicações de ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, publicada pelo Edital de Concorrência Pública, do dia 23 de Abril do corrente ano, enviada pelo Senhor Luiz Pinheiro da Silva, Diretor-Proprietário do Jornal "A EPOCA".

ARTIGO 2º - O contrato será lavrado na base de Cr.$6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros) mensais, com vigência até 31 de Dezembro de 1960.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do contrato referido no artigo anterior, correrão por conta da verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompeia, em 3 de Maio de 1960.

Presidente

1º Secretario

2º Secretario

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR:- Dr. Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de Resolução n. 7/60

O projeto de resolução 7/60 da Mesa da Câmara Municipal tem por fim a aprovação da proposta para publicações de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Pompeia.

Publicado o Edital de Concorrência Pública com as condições do contrato, foi observado o que preceituam o Artigo 107 e seu § Único, da Lei Orgânica dos Municipios, combinado com o artigo 11, item XII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que tange à publicação dos Atos Oficiais na imprensa local.

Legal o presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 20 de Maio de 1960

Dr.Carmelino José Dalsenter - Relator

De acordo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATOR:- Sergio F. Barguil

Ao Projeto de Resolução 7/60

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de Resolução, procurou esta Comissão verificar a legalidade do recurso apresentado no presente projeto.

Após um minucioso estudo concluimos pela legalidade do recurso, uma vez que consta dotação propria em orçamento, necessitando apenas de uma suplementação no final do exercicio.

Somos pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 1960

Sergio F. Barguil
Relator

Milton Pereira